

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Unisisp - Universo Serviços Públicos Ltda-EPP, CNPJ nº 27.730.962/0001-52, com sede na Rua Albano Ferracini, nº 167, Bairro Jardim Primavera, CEP: 17.930-000, no município de Tupi Paulista-SP, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. Bruna Carolina Zanardi Diniz Gatti, portadora do RG nº 34.174.612-5-SSP/SP e do CPF nº 299.934.718-95, residente e domiciliada na Rua Recife, nº 925, Bairro Alto da Estação, CEP: 17.890-000, no município de Junqueirópolis-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A Contratada, neste ato e por este instrumento, como contratada no Processo nº 087/2022, Licitação nº 004/2022, Dispensa nº 001/2022, cujos termos integram este contrato, independentemente de transcrição, efetuará a prestação de serviço para realização de Concurso Público, para os cargos de provimentos efetivos de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Motorista, 01 (um) Pedreiro, 01 (um) Operador de Máquinas, 01 (um) Médico Veterinário 01 (um) Inspetor de Alunos, 01 (um) Agente Comunitário, 01 (um) Enfermeiro Padrão, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Técnico de Enfermagem, conforme serviços constante no Termo de Referência, realização de inscrições, preparação e aplicação das provas escrita de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e classificatório, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à seleção.
- 1.1.1. Elaboração do cronograma geral;
- 1.1.2. Elaboração de programas de estudo para todas as funções;
- 1.1.3. Disponibilização pela Contratada de endereço eletrônico na rede mundial de computadores (WEB), com link seguro (criptografía), para possibilitar as inscrições dos eventuais candidatos;
- 1.1.4. Elaboração de edital para abertura das inscrições;
- 1.1.5. Elaboração do Concurso com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;
- 1.1.6. Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- 1.1.7. Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- 1.1.8. Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato, média final, observadas a média mínima (3,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 1.1.9. Respostas de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- 1.1.10. Elaboração do relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO 020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMNISTRATIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado o preço certo, irreajustável e total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Será efetuado faturamento, compatível com a prestação de serviço e devidamente adequado apresentado pela Contratada, devendo à mesma fornecer uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços, correspondente à execução dos serviços prestados, discriminando o valor.

3.3. O pagamento decorrente dos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a efetiva prestação do serviço pela Contratada, emitindo a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, de acordo com o

recurso próprio e disponibilidade financeira.

3.4. O pagamento será efetuado através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora desta licitação.

3.5. Na Nota Fiscal emitida deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

- 3.6. A fiscalização dos serviços executados será efetuada por servidor, designado pela Prefeitura Municipal.
- 3.7. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.8. Não incidirá sobre o mesmo nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

- 3.9. As receitas decorrentes da arrecadação de taxa de inscrição referente a realização do Processo Seletivo, pertencerão integralmente a municipalidade contratante.
- 3.10. A empresa contratada deverá gerar os boletos para pagamento das inscrições, cuja receitas serão creditadas diretamente em conta bancária da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

- 4.1. O prazo para a prestação de serviços para realização do Concurso Público será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº
- 4.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do

CLÁUSULA QUINTA-DO CONTRATO

- 5.1. A empresa contratada assinará o contrato referente a prestação de serviço para realização de **Concurso** <u>Público</u>, no prazo improrrogável de <u>3 (três) dias</u> contados do recebimento (assinatura) da Notificação, conforme as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pelas partes, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.
- 5.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 5.4. O disposto no item anterior não se aplica aos Licitantes convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços do objeto, obedecendo aos critérios deste contrato, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal de Guzolândia através do **Departamento de Educação**, observando ainda o seguinte:

6.1.2. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços;

6.1.3. A Contratada, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a contratante nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, sem solidária ou subsidiariamente;

6.1.4. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante e a terceiros;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 - FONE (0xx17) 3637-8700 - FAX 3637-1146 - CEP:15355-000 CNPJ (MF) N°. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 horas, contado de notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa;

6.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela Contratada, seus empregados, preposto ou subordinado;

6.1.7. Constituirá ônus exclusivos da Contratada o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto; 6.1.8. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeita a Contratada às penalidades previstas no

caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.8.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; 6.1.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (duas por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de

6.1.9. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

6.1.10. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.1.11. A Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízos das consequências legais;

6.1.12. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80,

incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93;

6.1.13. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a Contratada ás sanções previstas na Lei de Licitações;

6.1.14. A Contratante se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

6.1.15. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla

6.1.16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empreitada, no todo ou em

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita

7.2. De acordo com o disposto na legislação vigente, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal ou fato comprovadamente superveniente, poderá ser procedida à respectiva readequação, para mais ou para menos conforme o caso. 7.3. Será admitida, durante a execução do contrato, a celebração de termo aditivo sempre que legalmente

exigível ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

8.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 - FONE (0xx17) 3637-8700 - FAX 3637-1146 - CEP:15355-000 CNPJ (MF) N°. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Guzolândia, 16 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

Procuradora Jurídica

PELA CONTRATADA:

Bruna Carolina Zanardi Diniz Gatti RG nº 34.174.612-5-SSP/S

TESTEMUNHAS

Tân a Aparecida de Carvalho Falco RG. 40.644.950-8-SSP/SP 2a

Fernanda Antunes Garcia RG. 48.132.373-2-SSP/SP